

Curitiba, 31 de Janeiro de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – ESTADO DO PARANÁ.

A/C SR. (A) PREGOEIRO (A)

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018 -
DISPUTA: 05/02/2018 ÀS 09h30min. OBJETO: registro de preços para eventual
adquisição de medicamentos conforme especificações e quantidades estimadas constante
do Anexo I.

Prezado (a) Senhor (a),

A **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0005-78, apresenta **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da licitação em epígrafe, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8.666/93, aduzindo para tanto o que segue:

I - DOS FATOS

QUESTÃO I: DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO

Fato é que, da análise do referido Edital e seu (s) Anexo (s), verificamos que a definição de MARCA específica (como nos itens 154, 155, 156 e 157) restringe a ampla disputa, limitando a participação de diversas empresas do mercado (que poderiam cotar marcas/produtos similares), em desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

QUESTÃO II: CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS

O Certificado acima citado não é expedido, obrigatoriamente, para empresas que atuam na área de alimentos, como no caso da requerente que pretende cotar os itens **154, 155, 156 e 157**.

QUESTÃO III: DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Conforme edital: *h) Conter declaração expressa da licitante se comprometendo a realizar a troca de medicamentos que porventura vençam antes de serem utilizados, sem custos para a Administração;*

A requerida Declaração é incoerente e excessiva nas definições do Edital, uma vez que o mesmo já solicita entrega dos produtos com validade mínima de 12 (doze) meses.

A exigência cabível deve ser a validade mínima 12 (doze) meses ou em casos de validade inferior, a apresentação da carta de troca. Não sendo justificável, a exigência das duas condições (validade mínima de 12 meses e carta de troca).

DO PEDIDO

Pelo todo exposto, a requerente IMPUGNA o presente Edital, requerendo, assim, a sua total revisão, para que outras empresas do mercado possam ofertar aos itens, de forma adequada.

Caso não seja este o vosso entendimento, solicitamos que a presente impugnação seja remetida à Autoridade Superior Competente para análise de seus méritos, mantendo-se suspenso o processo até sua final definição.

Aguardamos vosso posicionamento e ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, através do telefone 11 5089-2030 e e-mail licitacoes.sp@nutriport.com.br.

Atenciosamente,

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
JULIENE PINTO MOURA DA SILVA
COORDENADORA DE LICITAÇÕES
CPF nº. 332.631.038-22
RG nº. 29.562.477-2

